

**GPC PARTICIPAÇÕES S.A.**(Em Recuperação Judicial)
Companhia Aberta
CNPJ Nº 02.193.750/0001-52

para mensuração dos valores registrados e/ou divulgados. Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os valores registrados do terreno de Benfica, classificados parte em "bens destinados a venda" e parte em "propriedade para investimento", bem como as divulgações relacionadas, são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. **Outros assuntos - Demonstrações do valor adicionado:** As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliámos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevan-

te, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida signifi-

ca em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

Mazars Auditores Independentes
CRC 2SP023701/O-8 "F" RJ
Rodrigo de Almeida Albuquerque
CRC CE 019775/O-9 T-PR

Id: 2258123

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/ME nº 33.041.062/0001-09 NIRE 3330001651-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de março de 2020 Data, Hora e Local: Em 11 de março de 2020, às 10h30min, na sede da Companhia localizada na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Ala Sul, 1º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. **Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Patrick Larragoiti Secretária: Fernanda Bezerra **Ordem do dia: (i) APROVAR** a destituição, a partir desta data, do Sr. **Emil Andery**, do cargo de diretor sem designação especial da Companhia; e **(ii) CONSIGNAR**, nos termos do §5º do art. 11 do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/2015, os cargos e funções dos membros da diretoria da Companhia, sendo: **(i) Presidente:** Gabriel Portella Fagundes Filho; **(ii) Vice-Presidentes:** André Luiz Lauzana dos Santos (*responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados*), Cristiano Donisete Barbieri (*diretor responsável pela área de Tecnologia da Informação*), Eduardo Stefanello Dal Ri, Marco Antonio Antunes da Silva, Patrícia Quirico Coimbra e Ricardo Bottas Dourado dos Santos; e **(iii) Diretores sem designação especial:** Alessandra Maia Marinho Basile (*responsável administrativo-financeiro*), Christian Rogério Menezes, Fabiane Reschke (*responsável pelas relações com a SUSEP*), Gilson Bochemitsan, José Carlos dos Santos Vieira, José Henrique Pimentel de Melo, Laenio Pereira dos Santos (*responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade*), Luciano Macedo de Lima, Marcelo Suman Mascaretti, Marco Antônio Neves, Rafael de Gouveia Ramalho (*responsável pela gestão da área técnica, nos termos da Circular SUSEP 234/2003 e Resolução CNSP 321/2015 e responsável pelo Registro de Apólices e Endossos Contas Específicas, nos termos da Resolução CNSP 143/2005*), Reinaldo Amorim Lopes (*responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/2004, responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 e na Circular 445/2012 e responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/2007*), Renato Roperto e Solange Zaquem Thompson Motta. **Deliberações:** Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros, sem quaisquer emendas ou ressalvas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. **Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro, Domingos Carelli Netto e Renato Russo, Conselheiros; Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião. Rio de Janeiro, 11 de março de 2020. JUCERJA nº: 00003877786 em 28/05/2020. Secretário Geral: Bernardo Feijó Sampaio Berwanger.

Id: 2258145

Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A.

CNPJ/ME nº 08.928.273/0001-02 / NIRE 33.3.0028411-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária. 1. Data, Hora e Local: Aos 23/06/2020, às 11h00min, na sede social da Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, salas 1211, 1220, 1221, 1227, 1308, 1311, 1330, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1829, 1830, 1831 e 1832, Centro, RJ/RJ - CEP 20020-080 ("Companhia"). **2. Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Cia. (a lista de presença segue em Anexo I). **3. Mesa:** Antonio Plano Campo, espanhol, solteiro, administrador, RNE nº G339685-Q emitido pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF/ME nº 064.222.387-46, com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Centro, RJ/RJ, Presidente, e Érico dos Reis Frizzera, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 173797, CPF/ME nº 099.067.827-06, com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Centro, RJ/RJ, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(4.1)** a outorga, pela Cia., no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, a ser convoluada em espécie com garantia real, em série única, da Brilhante Transmissora de Energia S.A. ("Emissora"), no montante total de R\$ 200.000.000,00 na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfi- ca, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Brilhante Transmissora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão") das seguintes garantias reais: **(a)** Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo); **(b)** Alienação Fiduciária de Ações da Brilhante II (conforme definido abaixo); e **(c)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(4.2)** autorização aos membros da diretoria da Cia. ou seus procuradores, para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou demais instrumentos necessários para a realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (i) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), podendo celebrar eventuais aditamentos aos referidos instrumentos; e (ii) outorga de procurações, pela

Cia., relacionadas à Oferta Restrita e aos Contratos de Garantia, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos instrumentos; e **(4.3)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos membros da Diretoria da Cia. ou por seus procuradores para a consecução da constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Oferta Restrita. **5. Deliberação:** Após a discussão da matéria, os acionistas da Cia., por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: **(5.1)** a outorga, pela Cia., das Garantias Reais, no âmbito da Oferta Restrita, para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, o fiel, pontual e integral pagamento do saldo devedor do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), do Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"): **(a) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora:** alienação fiduciária em garantia, pela Cia., em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 40 da Lei das S.A.'s, do Art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965 (com a nova redação dada pelo Art. 55 da Lei 10.931, de 2/08/2004) ("Lei 4.728"), e do Art. 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), da totalidade das ações emitidas pela Emissora de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e **(b) Alienação Fiduciária de Ações da Brilhante II:** alienação fiduciária em garantia, pela Cia., em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 40 da Lei das S.A.'s, do Art. 66-B da Lei 4.728, e do Art. 1.361 e seguintes do Código Civil, da totalidade das ações emitidas pela Brilhante II de titularidade da Cia. ("Alienação Fiduciária de Ações da Brilhante II"), e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Alienação Fiduciária de Ações". A Alienação Fiduciária de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando a totalidade do capital social da Emissora e da Brilhante II, incluindo: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Cia.; (ii) a totalidade das ações representativas do capital social da Brilhante II de titularidade da Cia. (em conjunto, as "Ações Alienadas Cobra"); (iii) todas as novas ações de emissão da Emissora e/ou da Brilhante II que a Cia. venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), seja na forma dos Arts. 167, 169 e 170 da Lei das S.A.'s, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Cobra, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas Cobra, as quais, uma vez adquiridas pela Cia., integrarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas Cobra para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária de Ações, aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(iv)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Cia. em decorrência das Ações Alienadas Cobra, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Cobra, nestes casos desde que autorizados nos termos da Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Cobra sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas Cobra; **(v)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora e/ou da Brilhante II, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à respectiva participação acionária da Cia., bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Cia.; e **(vi)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Cia. com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) a (vi) do presente item (a) durante o prazo de vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo). A constituição da Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). **(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** cessão fiduciária, nos termos do § 3º do Art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fi-

duciação de Direitos Creditórios"): **(c.1)** de conta vinculada a ser aberta pela Cia. junto a instituição financeira (respectivamente, "Conta Dividendos Brilhante II - Cobra" e "Banco Depositário"); **(c.2)** a totalidade dos créditos existentes e que venham a ser depositados a qualquer momento na Conta Dividendos Brilhante II - Cobra, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Dividendos Brilhante II - Cobra, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados na Conta Dividendos Brilhante II - Cobra que sejam decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Acionistas) ("Créditos Bancários Cobra"); **(c.3)** os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários Cobra que estejam efetivamente vinculados a, utilizem recursos de e/ou custodiados na Conta Dividendos Brilhante II - Cobra, bem como os rendimentos deles decorrentes ("Rendimentos da Conta Dividendos Brilhante II - Cobra"); **(c.4)** todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos direitos creditórios da Cia., incluindo os Créditos Bancários Cobra e Rendimentos da Conta Dividendos Brilhante II - Cobra, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cia. com relação a tais Rendimentos da Conta Dividendos Brilhante II - Cobra decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. A constituição da cessão fiduciária em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Outras Avenças", a ser celebrado em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); **(5.2)** Autorizar os membros da diretoria da Cia., ou seus procuradores, conforme o caso, para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou demais instrumentos necessários para a realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (i) a celebração dos Contratos de Garantia, podendo celebrar eventuais aditamentos aos referidos instrumentos; e (ii) outorga de procurações, pela Cia., relacionadas à Oferta Restrita e aos Contratos de Garantia, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos instrumentos; e **(5.3)** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos membros da Diretoria da Cia. ou por seus procuradores, para a consecução da constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais no âmbito da Oferta Restrita. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada por todos os presentes. **Mesa: Antonio Plano Campo** - Presidente; **Érico dos Reis Frizzera** - Secretário.

Id: 2258230

SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.
CNPJ/ME nº 01.704.513/0001-46 NIRE 3330027743-9

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de março de 2020 Data, Hora e Local: Em 11 de março de 2020, às 13h, na sede da Companhia localizada na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. **Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Patrick Larragoiti Secretária: Fernanda Bezerra **Ordem do dia: (I)** Aprovar a destituição, a partir desta data, do Sr. **Emil Andery**, do cargo de diretor sem designação especial da Companhia; e **(II)** Consignar, nos termos do §5º do art. 11 do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/2015, os cargos e funções dos membros da diretoria da Companhia, sendo: **(i) Presidente:** Gabriel Portella Fagundes Filho; **(ii) Vice-Presidentes:** André Luiz Lauzana dos Santos (*responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados*), Cristiano Donisete Barbieri (*diretor responsável pela área de Tecnologia da Informação*), Marcelo Pimentel Mello (*responsável pela gestão da área técnica, nos termos da Circular SUSEP 234/2003 e da Resolução CNSP 321/2015 e responsável pelo Registro de Apólices e Endossos de Contas Específicas, nos termos da Resolução CNSP 143/2005*), Marco Antonio Antunes da Silva, Patrícia Quirico Coimbra e Ricardo Bottas Dourado dos Santos; e **(iii) Diretores sem designação especial:** Alessandra Maia Marinho Basile (*responsável administrativo-financeiro*), Christian Rogério Menezes, Fabiane Reschke (*responsável pelas relações com a SUSEP*), Gilson Bochemitsan, José Carlos dos Santos Vieira, José Henrique Pimentel de Melo, Laenio Pereira dos Santos (*responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade*), Luciano Macedo de Lima, Marcelo Suman Mascaretti, Marco Antônio Neves, Reinaldo Amorim Lopes (*responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/2004, responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 e na Circular 445/2012 e responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP 344/2007*), Renato Roperto e Solange Zaquem Thompson Motta. **Deliberações:** Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros, sem quaisquer emendas ou ressalvas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. **Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Carlos Infante Santos de Castro, Jorge Augusto Hirs Saab e Pierre Claude Perrenoud, Conselheiros; Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião. Rio de Janeiro, 11 de março de 2020. JUCERJA nº: 00003878621 em 01/06/2020. Secretário Geral: Bernardo Feijó Sampaio Berwanger.

Id: 2258139